ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para os veículos automotores que compõem a frota do Município de Casa Grande/MG, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura securitária em todo o território nacional, abrangendo danos materiais decorrentes de sinistros, colisões, capotamentos, incêndios, roubos, furtos e fenômenos da natureza, bem como cobertura de responsabilidade civil facultativa por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, assistência e socorro 24 (vinte e quatro) horas, serviços de guincho e remoção sem limite de quilometragem, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial dos veículos automotores que integram a frota do Município de Casa Grande/MG, mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total, com cobertura abrangente contra riscos decorrentes de acidentes, colisões, incêndios, roubos, furtos, fenômenos da natureza e demais eventos capazes de ocasionar danos aos bens públicos, bem como garantir assistência emergencial durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todo o território nacional, sem limitação de quilometragem para os serviços de remoção.

A frota municipal constitui instrumento indispensável à execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, sendo utilizada no transporte de servidores, pacientes, estudantes, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à prestação dos serviços públicos. Os veículos também são empregados em atividades de manutenção de estradas, conservação de vias públicas, execução de serviços de infraestrutura, atendimento às comunidades rurais e deslocamentos destinados ao cumprimento das atribuições institucionais da Administração Pública.

Nesse contexto, a utilização contínua dos veículos, tanto em vias urbanas quanto em estradas rurais e rodovias, expõe o patrimônio municipal a riscos inerentes à circulação de veículos automotores, incluindo acidentes de trânsito, colisões, capotamentos, incêndios, subtrações e danos provocados por eventos climáticos. Tais ocorrências, além de comprometerem a integridade dos bens públicos, podem ocasionar despesas extraordinárias com reparos, reposição de veículos, indenizações a terceiros e interrupção de atividades essenciais, produzindo impactos financeiros e operacionais significativos para a Administração Municipal.

A contratação de cobertura securitária adequada constitui, portanto, medida de gestão preventiva de riscos e de proteção ao patrimônio público, permitindo a transferência contratual de determinados riscos financeiros à seguradora, mediante o pagamento do prêmio correspondente, observados os limites de cobertura, as franquias e as demais condições estabelecidas na apólice. Essa sistemática contribui para reduzir a exposição do

erário a despesas imprevistas e de elevada magnitude, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e segurança na administração dos recursos públicos.

Além da proteção dos próprios veículos, a contratação contempla a necessidade de cobertura de responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais eventualmente causados a terceiros, bem como garantias relacionadas a acidentes pessoais de passageiros, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Essas coberturas revelam-se especialmente relevantes diante da diversidade de veículos que compõem a frota municipal e da natureza dos serviços executados, notadamente aqueles relacionados ao transporte escolar, ao atendimento de saúde e às atividades operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de disponibilização de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com abrangência em todo o território nacional e serviços de socorro, guincho e remoção sem limite de quilometragem. Considerando que os veículos municipais realizam deslocamentos frequentes para outras localidades, inclusive para transporte de pacientes, estudantes e servidores, torna-se indispensável assegurar suporte operacional em situações de pane, acidente ou imobilização, de modo a minimizar os transtornos decorrentes de ocorrências inesperadas e favorecer o restabelecimento das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

A contratação também se fundamenta na necessidade de preservar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos, uma vez que a indisponibilidade prolongada de veículos pode comprometer o atendimento das demandas municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, obras, infraestrutura e assistência à população. A existência de cobertura securitária permite maior segurança na adoção das providências necessárias à reparação dos danos ou à indenização dos prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, reduzindo os impactos sobre a capacidade operacional da Administração.

Sob o aspecto econômico, a contratação de seguro total apresenta-se como instrumento de mitigação dos riscos de comprometimento de recursos orçamentários com despesas extraordinárias decorrentes de eventos imprevisíveis. A ausência de cobertura securitária poderia impor ao Município a responsabilidade direta pelo custeio integral de reparações, substituições patrimoniais e eventuais indenizações, cujos valores podem superar significativamente o custo previamente estabelecido para a contratação do seguro, a depender da natureza e da gravidade dos eventos ocorridos.

A medida encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Nacional nº 14.133/2021, constituindo providência administrativa voltada à adequada gestão dos bens públicos e à prevenção de prejuízos financeiros e operacionais.

Ressalta-se, ainda, que a contratação deverá contemplar as particularidades dos veículos integrantes da frota municipal, considerando suas características, finalidades de utilização e respectivos riscos operacionais, de modo a assegurar coberturas compatíveis com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, sem prejuízo da observância dos critérios de vantajosidade e economicidade na seleção da proposta.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade administrativa da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para os 26 (vinte e seis) veículos que compõem a frota do Município de Casa Grande/MG, pelo período de 12 (doze) meses, como medida destinada à proteção do patrimônio público, à mitigação dos riscos financeiros, à segurança dos usuários e terceiros e à preservação da continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos municipais.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento da Contratação identificou a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Riscos – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, nos termos, respectivamente, do inciso V do artigo 23, do inciso V do artigo 35 e do artigo 41, todos do Decreto Municipal nº 122/2023, considerando a natureza do objeto, suas características e a existência de solução previamente consolidada no mercado.

A demanda em questão possui natureza conhecida, recorrente e de baixa complexidade quanto à definição da solução a ser contratada, uma vez que se refere à prestação de serviços de seguro total para os veículos automotores que compõem a frota municipal, atividade amplamente disponibilizada por empresas seguradoras regularmente autorizadas a operar no mercado nacional.

Ressalta-se que a necessidade administrativa já possui solução predeterminada e consolidada no mercado segurador, não se identificando alternativas técnicas substancialmente distintas que demandem estudos comparativos aprofundados para definição da forma de atendimento à demanda. A contratação de seguro veicular constitui instrumento usual de proteção patrimonial, cujas características, coberturas, condições de execução e parâmetros de precificação são conhecidos e passíveis de definição objetiva no Termo de Referência.

Nesse contexto, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se mostra necessária para a identificação da solução mais adequada, considerando que a própria natureza da demanda já permite estabelecer, de maneira objetiva, o serviço pretendido, as coberturas securitárias indispensáveis, os limites de indenização, as condições de assistência e os demais requisitos necessários à satisfação do interesse público.

Da mesma forma, a dispensa de elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Alocação de Riscos fundamenta-se nas características da contratação, cujos riscos operacionais e contratuais são conhecidos e podem ser adequadamente disciplinados por meio das condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas respectivas apólices de seguro, especialmente quanto às coberturas, exclusões, franquias, obrigações da seguradora, procedimentos de comunicação de sinistros e condições de indenização.

Ademais, a própria finalidade da contratação consiste na transferência de determinados riscos patrimoniais e financeiros à seguradora, mediante pagamento do prêmio correspondente, observados os limites e as condições de cobertura contratualmente estabelecidos, circunstância que reforça a natureza específica e previamente estruturada da solução pretendida.

Assim, considerando que a necessidade administrativa se encontra suficientemente caracterizada, que a solução é conhecida e padronizada no mercado e que os requisitos necessários à execução contratual podem ser objetivamente definidos, entende-se que a elaboração dos referidos instrumentos não acrescentaria elementos técnicos substancialmente relevantes ao planejamento da contratação.

Dessa forma, o Termo de Referência apresenta-se como instrumento suficiente e adequado para caracterizar a demanda, definir o objeto, estabelecer as especificações técnicas, os quantitativos, as coberturas securitárias, os requisitos de habilitação, as condições de execução, os critérios de fiscalização e as obrigações contratuais, reunindo os elementos essenciais à adequada instrução do processo administrativo.

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento conclui pela desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Riscos – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, com fundamento nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 122/2023, considerando a natureza conhecida e recorrente da

demanda, a existência de solução predeterminada e consolidada no mercado e a suficiência do Termo de Referência para o adequado planejamento e caracterização da contratação, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do planejamento previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: *"A fase preparatória do processo licitatório é caracterizado pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado."*

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá "sempre que elaborado" o plano, tendo em vista que no Município de Casa Grande/MG encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

A ADMINISTRAÇÃO Municipal de Casa Grande/MG não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, a presente contratação está plenamente validada com o planejamento da ADMINISTRAÇÃO municipal, o documento de formalização da demanda proveniente das Secretarias Municipais, contendo a estimativa de quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal contratação.

DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. O **descritivo dos serviços, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço**, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

LOTE ÚNICO						
Lote	**Ordem**	**Quant.**	**UN.**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**TOTAL**
00001	1	1	SERV	**00000047858- SEGURO VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1717 TURBO** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo FORD CAMINHÃO CARGO 1717 TURBO 4 x 2. Ano / Modelo: 2006/2006. Código FIPE: 504099-0. 0km: Não. Combustível: Diesel.*	6.488,8050	6.488,8050
00001	2	1	SERV	**00000047859- SEGURO MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS KS** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS KSKS. Ano / Modelo: 2009/2010. Código FIPE: 811081-6. 0km: Não. Combustível: Gasolina.*	1.662,6750	1.662,6750

00001	3	1	SERV	**00000047860- SEGURO VEÍC IVECO/FIAT EUROCARGO TECTOR 170E** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo IVECO/FIAT EUROCARGO TECTOR 170E 22 4 x 2. Ano / Modelo: 2010/2011. Código FIPE: 506018-4. 0km: Não. Combustível: Diesel.*	5.785,6850	5.785,6850
00001	4	1	SERV	**00000047861- SEGURO MICRO-ÔNIBUS MARCOP VOLARE MINIBUS V8** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE MINIBUS V8 LOTAÇÃO E5. Ano / Modelo: 2013/2014. Código FIPE: 508014-2. 0km: Não. Combustível: Diesel.*	7.423,3000	7.423,3000
00001	5	1	SERV	**00000047862- SEGURO VEÍCULO FIAT PALIO WEEK ATTRACTIVE 1.4** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo FIAT PALIO WEEK ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX. Ano / Modelo: 2013/2014. Código FIPE: 001315-3 . 0km: Não. Combustível: Gasolina/Álcool.*	2.372,1750	2.372,1750
00001	6	1	SERV	**00000047863- SEGURO VEÍCULO VOLKSWAGEN CAMINHÃO 26.280** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo VOLKSWAGEN CAMINHÃO 26.280 E CONSTELLATION E5 6 X 4. Ano / Modelo: 2013/2014. Código FIPE: 515143-0 . 0km: Não. Combustível: Diesel.*	7.048,8800	7.048,8800
00001	7	1	SERV	**00000042269- SEGURO VEÍCULO CHEVROLET NOVO COBALT LTZ 1.8** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo CHEVROLET NOVO COBALT LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. Ano / Modelo: 2017/2017. Código FIPE: 004421-0. 0km: Não. Combustível: Gasolina/Álcool.*	2.785,3600	2.785,3600
00001	8	1	SERV	**00000042263- SEGURO VEÍCULO FIAT NOVA STRADA CD ENDURANCE** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo FIAT NOVA STRADA CD ENDURANCE 1.4 8V FLEX. Ano / Modelo: 2021/2022. Código FIPE: 001529-6. 0km: Não.*	5.369,7900	5.369,7900

				Combustível: Gasolina/Álcool		
00001	9	1	SERV	**00000042271- SEGURO VEÍCULO CHEVROLET NOVA S10 CAB DUPLA** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo CHEVROLET NOVA S10 CABINE DUPLA LS 2.8 CTDI 4 X 4. Ano / Modelo: 2021/2022. Código FIPE: 004413-0 . 0km: Não. Combustível: Diesel*	8.504,2450	8.504,2450
00001	10	1	SERV	**00000042264- SEGURO VEÍCULO RENAULT KWID ZEN 1.0 12V FLEX** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo RENAULT KWID ZEN 1.0 12V FLEX. Ano / Modelo: 2021/2022. Código FIPE: 025266-2. 0km: Não. Combustível: Gasolina/Álcool*	2.639,5300	2.639,5300
00001	11	1	SERV	**00000042267- SEGURO VEÍC RENAULT MASTER FURGÃO EXTRA 2.3** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo RENAULT MASTER FURGÃO EXTRA 2.3 16V DCI. Ano / Modelo: 2022/2022. Código FIPE: 025198-4. 0km: Não. Combustível: Diesel.*	7.835,8250	7.835,8250
00001	12	1	SERV	**00000042266- SEGURO VEÍCULO VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE 1.0** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE 1.0 12V TSI FLEX AUT. Ano / Modelo: 2022/2022. Código FIPE: 005520-4. 0km: Não. Combustível: Gasolina/Álcool*	4.087,8150	4.087,8150
00001	13	1	SERV	**00000042265- SEGURO VEÍCULO VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX. Ano / Modelo: 2022/2023. Código FIPE: 005490-9 . 0km: Não. Combustível: Gasolina/Álcool.*	2.613,7250	2.613,7250
00001	14	1	SERV	**00000047864- SEGURO VEÍCULO FIAT STRADA WORKING HARD 1.4** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo FIAT STRADA WORKING HARD 1.4 8V FLEX. Ano / Modelo: 2018/2018. Código FIPE: 001433-8 . 0km: Não. Combustível: Gasolina/Álcool.*	3.365,9350	3.365,9350

00001	15	1	SERV	**00000047865- SEGURO VEÍCULO CITROËN NOVO JUMPY MINIBUS 1.5** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo CITROËN NOVO JUMPY MINIBUS 1.5 TURBO. Ano / Modelo: 2024/2024. Código FIPE: 011216-0. 0km: Não. Combustível: Diesel.*	6.506,0500	6.506,0500
00001	16	1	SERV	**00000047866- SEGURO RENAULT SANDERO STEPWAY ZEN 1.0 12V** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo RENAULT SANDERO STEPWAY ZEN 1.0 12V FLEX. Ano / Modelo: 2024/2025. Código FIPE: 025320-0 . 0km: Não. Combustível: Gasolina/Álcool.*	2.592,8650	2.592,8650
00001	17	1	SERV	**00000047867- SEG MICRO-ÔNIBUS MARCOPO VOLARE MINIBUS FLY10** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE MINIBUS FLY 10 ESCOLAR E6. Ano / Modelo: 2022/2023. Código FIPE: 508085-1 . 0km: Não. Combustível: Diesel.*	10.846,3650	10.846,3650
00001	18	1	SERV	**00000047868- SEGURO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 417-CDI** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo MERCEDES-BENZ SPRINTER 417-CDI FURGÃO EXTRA LONGO ALTO E6. Ano / Modelo: 2024/2025. Código FIPE: 021494-9. 0km: Não. Combustível: Diesel.*	9.302,1950	9.302,1950
00001	19	2	SERV	**00000047869- SEGURO VEÍC VOLKSWAGEN NOVO POLO TRACK 1.0** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo VOLKSWAGEN NOVO POLO TRACK 1.0 12V FLEX. Ano / Modelo: 2024/2025. Código FIPE: 005540-9 . 0km: Não. Combustível: Gasolina/Álcool.*	2.801,9250	5.603,8500
00001	20	1	SERV	**00000047870- SEG MICRO-ÔNIBUS MARCO VOLARE MINIBUS ATTACK8** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE MINIBUS ATTACK 8 ESCOLAR 4 X 4 (E6). Ano / Modelo: 2024/2025. Código FIPE: 508081-9. 0km: Não. Combustível: Diesel.*	9.689,9700	9.689,9700

00001	21	1	SERV	**00000047871- SEGURO VEÍCULO CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECON** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. Ano / Modelo: 2025/2026. Código FIPE: 004417-2. 0km: Não. Combustível: Gasolina/Álcool.*	3.744,8400	3.744,8400
00001	22	1	SERV	**00000047872- SEGURO VEÍC FIAT TORO CAB DUPLA VOLCANO 2.0** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo FIAT TORO CABINE DUPLA VOLCANO 2.0 TURBO 4X4 AUT. Ano / Modelo: 2025/2025. Código FIPE: 001453-2. 0km: Não. Combustível: Diesel.*	4.814,8000	4.814,8000
00001	23	1	SERV	**00000047873- SEGURO VEÍCULO FORD TRANSIT FURGÃO LONGO 2.0** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo FORD TRANSIT FURGÃO LONGO 2.0 TURBO AUT. Ano / Modelo: 2022/2023. Código FIPE: 003494-0. 0km: Não. Combustível: Diesel.*	10.059,3700	10.059,3700
00001	24	1	SERV	**00000047874- SEGURO VEÍCULO IVECO/FIAT ÔNIBUS 10-190 4 X 2** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo IVECO/FIAT ÔNIBUS 10-190 4 X 2. Ano / Modelo: 2022/2023. 0km: Não. Combustível: Diesel.*	9.964,6350	9.964,6350
00001	25	1	SERV	**00000047875- SEGURO VEÍC CHEVROLET NOVO ONIX HATCH RS 1.0** *Seguro novo, com coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto para o veículo CHEVROLET NOVO ONIX HATCH RS 1.0 12V TURBO FLEX AUT. Ano / Modelo: 2026/2026. Código FIPE: 004530-6. 0km: Não. Combustível: Gasolina/Álcool.*	3.340,0000	3.340,0000
Total:					**141.646,7600**	**144.448,6850**

2. **Justificativa da quantidade**:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial dos veículos automotores que integram a frota do Município de Casa Grande/MG, mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total, com cobertura abrangente contra riscos decorrentes de

acidentes, colisões, incêndios, roubos, furtos, fenômenos da natureza e demais eventos capazes de ocasionar danos aos bens públicos, bem como garantir assistência emergencial durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todo o território nacional, sem limitação de quilometragem para os serviços de remoção.

A frota municipal constitui instrumento indispensável à execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, sendo utilizada no transporte de servidores, pacientes, estudantes, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à prestação dos serviços públicos. Os veículos também são empregados em atividades de manutenção de estradas, conservação de vias públicas, execução de serviços de infraestrutura, atendimento às comunidades rurais e deslocamentos destinados ao cumprimento das atribuições institucionais da Administração Pública.

Nesse contexto, a utilização contínua dos veículos, tanto em vias urbanas quanto em estradas rurais e rodovias, expõe o patrimônio municipal a riscos inerentes à circulação de veículos automotores, incluindo acidentes de trânsito, colisões, capotamentos, incêndios, subtrações e danos provocados por eventos climáticos. Tais ocorrências, além de comprometerem a integridade dos bens públicos, podem ocasionar despesas extraordinárias com reparos, reposição de veículos, indenizações a terceiros e interrupção de atividades essenciais, produzindo impactos financeiros e operacionais significativos para a Administração Municipal.

A contratação de cobertura securitária adequada constitui, portanto, medida de gestão preventiva de riscos e de proteção ao patrimônio público, permitindo a transferência contratual de determinados riscos financeiros à seguradora, mediante o pagamento do prêmio correspondente, observados os limites de cobertura, as franquias e as demais condições estabelecidas na apólice. Essa sistemática contribui para reduzir a exposição do erário a despesas imprevistas e de elevada magnitude, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e segurança na administração dos recursos públicos.

Além da proteção dos próprios veículos, a contratação contempla a necessidade de cobertura de responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais eventualmente causados a terceiros, bem como garantias relacionadas a acidentes pessoais de passageiros, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Essas coberturas revelam-se especialmente relevantes diante da diversidade de veículos que compõem a frota municipal e da natureza dos serviços executados, notadamente aqueles relacionados ao transporte escolar, ao atendimento de saúde e às atividades operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de disponibilização de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com abrangência em todo o território nacional e serviços de socorro, guincho e remoção sem limite de quilometragem. Considerando que os veículos municipais realizam deslocamentos frequentes para outras localidades, inclusive para transporte de pacientes, estudantes e servidores, torna-se indispensável assegurar suporte operacional em situações de pane, acidente ou imobilização, de modo a minimizar os transtornos decorrentes de ocorrências inesperadas e favorecer o restabelecimento das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

A contratação também se fundamenta na necessidade de preservar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos, uma vez que a indisponibilidade prolongada de veículos pode comprometer o atendimento das demandas municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, obras, infraestrutura e assistência à população. A existência de cobertura securitária permite maior segurança na adoção das providências necessárias à reparação dos danos ou à indenização dos prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, reduzindo os impactos sobre a capacidade operacional da Administração.

Sob o aspecto econômico, a contratação de seguro total apresenta-se como instrumento de mitigação dos riscos de comprometimento de recursos orçamentários com despesas extraordinárias decorrentes de eventos imprevisíveis. A ausência de cobertura securitária poderia impor ao Município a responsabilidade direta pelo

custeio integral de reparações, substituições patrimoniais e eventuais indenizações, cujos valores podem superar significativamente o custo previamente estabelecido para a contratação do seguro, a depender da natureza e da gravidade dos eventos ocorridos.

A medida encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Nacional nº 14.133/2021, constituindo providência administrativa voltada à adequada gestão dos bens públicos e à prevenção de prejuízos financeiros e operacionais.

Ressalta-se, ainda, que a contratação deverá contemplar as particularidades dos veículos integrantes da frota municipal, considerando suas características, finalidades de utilização e respectivos riscos operacionais, de modo a assegurar coberturas compatíveis com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, sem prejuízo da observância dos critérios de vantajosidade e economicidade na seleção da proposta.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade administrativa da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para os 26 (vinte e seis) veículos que compõem a frota do Município de Casa Grande/MG, pelo período de 12 (doze) meses, como medida destinada à proteção do patrimônio público, à mitigação dos riscos financeiros, à segurança dos usuários e terceiros e à preservação da continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos municipais.

3. O **valor de referência** dos serviços foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa em Banco de Preço (mídia especializada em comtemplar os preços contratados pelo Poder Público) e com fornecedores do ramo, nos termos dos incisos I, II, III e IV do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

PARCELAMENTO

O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de menor preço por lote único, não sendo adotado o parcelamento do objeto, conforme justificativa a seguir.

A opção pela contratação em lote único fundamenta-se na natureza dos serviços de seguro total de veículos automotores, na necessidade de uniformização das condições de cobertura securitária e na busca pela maior eficiência administrativa, operacional e econômica na gestão dos seguros da frota pertencente ao Município de Casa Grande/MG.

Embora o objeto contemple 26 (vinte e seis) veículos automotores de diferentes categorias, marcas, modelos e finalidades de utilização, a contratação possui natureza homogênea, uma vez que todos os itens correspondem à prestação de serviços securitários, sujeitos a condições técnicas, operacionais e contratuais semelhantes, cuja execução poderá ser realizada integralmente por uma única empresa seguradora.

O agrupamento dos veículos em lote único permitirá a centralização da gestão contratual, proporcionando maior uniformidade das coberturas, dos procedimentos de comunicação e regulação de sinistros, dos canais de atendimento, das condições de assistência 24 (vinte e quatro) horas e dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento contratual.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta poderá proporcionar condições comerciais mais vantajosas, considerando a possibilidade de diluição dos custos administrativos e operacionais da seguradora e de composição de proposta global para a frota municipal, potencialmente resultando em redução do valor total dos prêmios securitários.

Ademais, a contratação individualizada por veículo ou por grupos distintos poderia ocasionar a celebração de múltiplos contratos com diferentes seguradoras, ampliando as atividades administrativas relacionadas à gestão, fiscalização, acompanhamento de vigências, processamento de pagamentos e acionamento de coberturas, sem que tal fragmentação represente, necessariamente, vantagem econômica para a Administração.

A adoção do lote único também favorece a padronização das condições contratuais e a definição de responsabilidades, evitando a coexistência de diferentes procedimentos de atendimento e regulação de sinistros para veículos integrantes da mesma frota municipal.

Ressalta-se que o agrupamento dos itens não decorre de mera conveniência administrativa, mas da busca pela obtenção da solução global mais eficiente e economicamente vantajosa, considerando a inter-relação operacional dos serviços e a necessidade de gestão integrada da cobertura securitária.

A decisão observa o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 3º, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021, que admite o não parcelamento quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição do objeto de forma conjunta, bem como o art. 47, inciso II, da mesma Lei, no que couber à contratação de serviços.

Dessa forma, considerando a natureza homogênea dos serviços, a possibilidade de obtenção de economia de escala, a uniformização das coberturas securitárias e a racionalização dos procedimentos de gestão e fiscalização, justifica-se a adoção do critério de julgamento de menor preço por lote único, mediante contratação global dos serviços de seguro total para os veículos integrantes da frota municipal, desde que demonstrada, na fase preparatória, a vantajosidade econômica do agrupamento e a preservação da competitividade do certame.

NATUREZA DO BEM

Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Nacional nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado segurador.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para os veículos automotores que compõem a frota do Município de Casa Grande/MG caracteriza-se pela existência de solução consolidada e padronizada no mercado, cujas condições de execução, coberturas securitárias, limites de indenização, franquias, procedimentos de atendimento e demais obrigações contratuais podem ser previamente estabelecidos pela Administração Pública, de maneira clara, objetiva e suficiente à formulação das propostas pelos interessados.

A natureza comum dos serviços decorre, ainda, da possibilidade de comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelas empresas seguradoras, mediante a observância de requisitos técnicos previamente definidos e a aplicação do critério de julgamento de menor preço, sem necessidade de avaliação predominantemente subjetiva ou de soluções técnicas individualizadas.

Embora a contratação envolva veículos de diferentes categorias, marcas, modelos e finalidades de utilização, tal circunstância não altera a natureza comum do objeto, considerando que os serviços securitários pretendidos

possuem características conhecidas e são regularmente ofertados por empresas autorizadas a operar no mercado nacional.

Ressalta-se que a classificação como serviço comum não significa ausência de complexidade operacional ou de riscos envolvidos, mas decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade exigidos, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos de julgamento.

Dessa forma, considerando a padronização dos serviços, a disponibilidade da solução no mercado e a possibilidade de especificação objetiva das condições de execução contratual, conclui-se que o objeto se enquadra na categoria de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Nacional nº 14.133/2021, sendo cabível a adoção da modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote único, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Sim, a que se refere a habilitação técnica.

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Para a presente contratação, não será exigida a apresentação de amostras, considerando a natureza dos serviços objeto do certame, classificados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e condições de execução podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para os veículos automotores que compõem a frota do Município de Casa Grande/MG possui natureza essencialmente securitária, não envolvendo o fornecimento de bens materiais ou produtos cuja conformidade dependa de avaliação física, testes de desempenho ou análise prévia de amostras.

A verificação da adequação dos serviços às necessidades da Administração será realizada mediante análise da proposta comercial, da documentação de habilitação e, posteriormente, das condições estabelecidas nas apólices de seguro, observando-se as coberturas contratadas, os limites de indenização, as franquias, a abrangência territorial, os serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas e as demais exigências previstas no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando que as características e os requisitos dos serviços podem ser integralmente definidos e verificados por meio documental, a exigência de amostras não se mostra necessária ou pertinente à natureza do objeto, podendo representar formalidade desprovida de utilidade prática para a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, fica dispensada a apresentação de amostras, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade e da competitividade, previstos no artigo 5º da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO?

A garantia dos serviços objeto da presente contratação será assegurada pela empresa seguradora contratada durante todo o período de vigência das respectivas apólices, correspondente a 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da cobertura securitária, observadas as condições, os limites de indenização, as franquias e as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratada deverá garantir a efetiva prestação dos serviços securitários, assegurando a cobertura dos riscos contratados, especialmente aqueles decorrentes de colisões, capotamentos, incêndios, roubos, furtos, fenômenos da natureza e demais eventos previstos nas apólices, bem como a cobertura de responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros e de acidentes pessoais de passageiros, conforme as condições estabelecidas para cada veículo segurado.

Durante todo o período de cobertura, a seguradora deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em todo o território nacional, contemplando os serviços de atendimento emergencial, socorro, guincho e remoção de veículos, sem limite de quilometragem, observadas as demais condições previstas na contratação.

A garantia dos serviços compreenderá, ainda, a obrigação da contratada de assegurar o regular processamento dos sinistros comunicados durante o período de cobertura, adotando as providências necessárias à análise, regulação, autorização de reparos e pagamento das indenizações devidas, conforme os riscos cobertos e os prazos estabelecidos contratualmente.

A eventual expiração da vigência da apólice não afastará a responsabilidade da seguradora pela análise e regular liquidação dos sinistros ocorridos durante o período de cobertura, desde que observadas as condições contratuais e os prazos legalmente aplicáveis.

A contratada responderá pela adequada execução das obrigações assumidas, devendo corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades relacionadas à emissão das apólices, à identificação dos veículos segurados, às coberturas contratadas e à prestação dos serviços de assistência.

A garantia dos serviços securitários não se confunde com a garantia de execução contratual prevista nos artigos 96 a 102 da Lei Nacional nº 14.133/2021, uma vez que decorre da própria natureza do contrato de seguro e das obrigações assumidas pela seguradora mediante o recebimento do prêmio correspondente.

Dessa forma, a garantia dos serviços será prestada durante todo o período de vigência das apólices, assegurando ao Município de Casa Grande/MG a proteção patrimonial contratada, o atendimento dos sinistros cobertos e a efetiva disponibilização dos serviços de assistência, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas respectivas apólices de seguro.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Pregão Eletrônico.

2. O **critério de julgamento** será o menor preço por lote.

3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.

4. **Critério para a proposta ser aceita**: a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**: Não.

REQUISITOS DA CONTRATADA

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Será exigida a comprovação de qualificação técnica das licitantes, nos termos do artigo 67 da Lei Nacional nº 14.133/2021, considerando a natureza securitária do objeto e a necessidade de assegurar que a futura contratada possua aptidão técnica e autorização legal para a prestação dos serviços de seguro total dos veículos automotores que compõem a frota do Município de Casa Grande/MG.

Para fins de habilitação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a aptidão da licitante para a prestação de serviços de seguro de veículos automotores, com características semelhantes e complexidade operacional equivalente às do objeto da contratação.

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificadas em seu contrato social vigente ou documento constitutivo equivalente, demonstrando compatibilidade com o objeto licitado.

a.2) Serão aceitos atestados referentes a contratos concluídos ou em execução, desde que comprovem a efetiva prestação dos serviços e contenham informações suficientes para avaliação da capacidade técnica da licitante, não sendo exigido período mínimo de execução contratual, salvo quando houver justificativa técnica específica e previsão legal aplicável.

a.3) Os atestados deverão conter informações que permitam identificar a pessoa jurídica emitente, a natureza dos serviços prestados e os elementos necessários à verificação da compatibilidade com o objeto da contratação, podendo a Administração realizar diligências para confirmação de sua autenticidade e das informações apresentadas.

b) Comprovação de autorização para funcionamento perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão regulador ou consulta ao cadastro oficial, demonstrando que a licitante se encontra regularmente autorizada a operar no mercado segurador brasileiro, em ramo compatível com o objeto da contratação.

b.1) A comprovação deverá evidenciar a condição regular da seguradora perante a SUSEP, considerando que a exploração da atividade securitária depende de autorização do órgão competente, nos termos da legislação aplicável.

A exigência de habilitação técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada reúna condições técnicas e operacionais para assumir as obrigações decorrentes da contratação, especialmente quanto à emissão das apólices, à disponibilização das coberturas securitárias, ao atendimento de sinistros, à prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas e ao pagamento das indenizações contratualmente devidas.

A apresentação de atestados de capacidade técnica destina-se à comprovação da experiência anterior da licitante na prestação de serviços compatíveis com o objeto, permitindo à Administração verificar sua aptidão para executar as obrigações assumidas, em conformidade com o artigo 67, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Por sua vez, a exigência de comprovação de autorização perante a SUSEP decorre da natureza regulamentada da atividade securitária, constituindo requisito indispensável para demonstrar que a empresa está legalmente habilitada a comercializar seguros e assumir os riscos previstos na contratação, nos termos do artigo 67, inciso IV, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Considerando que a contratação envolve a proteção patrimonial de 26 (vinte e seis) veículos automotores pertencentes à frota municipal, utilizados na execução de serviços públicos essenciais, mostra-se necessária a adoção de critérios de habilitação que proporcionem segurança à Administração quanto à capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações securitárias assumidas.

As exigências estabelecidas guardam pertinência com a natureza e a complexidade do objeto, não impondo condições desproporcionais ou excessivamente restritivas à participação de empresas regularmente constituídas e autorizadas a atuar no mercado segurador.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica revela-se necessária e adequada à proteção do interesse público, à segurança da contratação e à mitigação dos riscos de inadimplemento contratual, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

A presente contratação observará, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da economicidade, previstos no artigo 5º da Lei Nacional nº 14.133/2021, considerando as características e a natureza dos serviços de seguro total dos veículos automotores que compõem a frota do Município de Casa Grande/MG.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços securitários, de natureza predominantemente administrativa e contratual, sem envolver diretamente a fabricação, o fornecimento ou o consumo de bens materiais, os critérios de sustentabilidade serão aplicados de maneira proporcional e compatível com as particularidades da contratação, sem imposição de exigências que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

Nesse sentido, deverão ser observadas, sempre que tecnicamente viáveis, as seguintes diretrizes:

I – Priorizar a utilização de meios eletrônicos para emissão e disponibilização de apólices, certificados, endossos, comunicações de sinistros, relatórios e demais documentos relacionados à execução contratual, visando à redução do consumo de papel, insumos de impressão e recursos naturais;

II – Incentivar a utilização de canais digitais de atendimento, comunicação e acompanhamento de sinistros, contribuindo para a racionalização dos procedimentos administrativos e para a redução de deslocamentos desnecessários;

III – Observar a legislação ambiental aplicável às atividades eventualmente decorrentes da execução dos serviços securitários, especialmente nos procedimentos de reparação de veículos sinistrados, quando realizados por oficinas integrantes da rede credenciada ou indicadas pela seguradora;

IV – Assegurar que os serviços de reparação de veículos, quando decorrentes de sinistros cobertos, sejam realizados em estabelecimentos que observem as normas ambientais pertinentes, especialmente quanto ao armazenamento, manuseio e destinação adequada de óleos lubrificantes, fluidos automotivos, baterias, pneus, peças substituídas e demais resíduos gerados;

V – Priorizar, sempre que possível e tecnicamente adequado, procedimentos de reparação que promovam o aproveitamento racional de materiais e componentes, desde que preservadas a segurança veicular, a qualidade dos serviços e as condições estabelecidas nas apólices;

VI – Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para a redução de desperdícios, a otimização dos recursos empregados e a eficiência na prestação dos serviços contratados;

VII – Observar, durante a execução contratual, as normas trabalhistas, previdenciárias, de saúde e de segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas pela contratada e pelos prestadores de serviços envolvidos no atendimento das obrigações securitárias.

Ressalta-se que a aplicação dos critérios de sustentabilidade deverá observar a pertinência com o objeto contratado, não sendo exigidas certificações ambientais, selos de sustentabilidade ou outras condições que não sejam indispensáveis à adequada prestação dos serviços ou que possam representar restrição desproporcional à participação de empresas interessadas.

Dessa forma, os critérios de sustentabilidade serão incorporados à execução contratual de maneira compatível com a natureza dos serviços securitários, buscando conciliar a proteção do patrimônio público, a eficiência administrativa, a responsabilidade socioambiental e a utilização racional dos recursos públicos, em atendimento às diretrizes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar à Prefeitura Municipal de Casa Grande/MG as respectivas apólices de seguro dos veículos integrantes da frota municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as coberturas, franquias, limites de indenização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

1.2. O prazo estabelecido no item anterior também será aplicável à emissão de segunda via de apólices, endossos, retificações e correções de informações cadastrais, incluindo placas, chassis, modelos, classes de bônus e demais elementos de identificação dos veículos segurados.

1.3. A cobertura securitária deverá ter início na data e no horário expressamente estabelecidos na ordem de serviço ou no instrumento contratual, independentemente da entrega física ou eletrônica das apólices, desde que formalmente aceita a contratação pela seguradora, não sendo admitida a existência de períodos de descontinuidade de cobertura por atraso imputável à CONTRATADA.

1.4. A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, assegurando o recebimento e o registro imediato das solicitações de assistência e das comunicações de sinistros.

1.5. O atendimento às solicitações administrativas formuladas pela CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação, ressalvadas as situações que demandem análise técnica específica, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar o prazo necessário à conclusão.

1.6. Os serviços de assistência emergencial, incluindo socorro mecânico, guincho, remoção e transporte dos ocupantes, deverão ser acionados imediatamente após a solicitação, devendo a CONTRATADA providenciar o atendimento com a maior brevidade possível, observadas as condições de acesso, localização do veículo e disponibilidade operacional da rede de assistência.

1.7. O prazo para conclusão dos reparos decorrentes de sinistros cobertos será, preferencialmente, de até 30 (trinta) dias, contados da autorização dos serviços pela seguradora e da disponibilização do veículo à oficina responsável, ressalvadas situações devidamente justificadas, especialmente aquelas relacionadas à indisponibilidade de peças, à complexidade dos reparos ou a circunstâncias alheias à atuação da CONTRATADA.

1.8. A regulação e a liquidação dos sinistros deverão observar os prazos estabelecidos na legislação e na regulamentação securitária aplicáveis, não podendo a CONTRATADA retardar injustificadamente a análise dos eventos comunicados ou o pagamento das indenizações devidas.

1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede de oficinas referenciadas ou credenciadas aptas à realização dos reparos necessários, preferencialmente localizadas no Município de Casa Grande/MG ou em municípios da região, observadas a capacidade técnica, a compatibilidade com as marcas e modelos dos veículos segurados e as condições estabelecidas nas apólices.

1.10. A inexistência de oficina referenciada nas proximidades não poderá impedir o atendimento dos veículos segurados, cabendo à CONTRATADA assegurar solução adequada para a execução dos reparos, inclusive mediante remoção do veículo, quando necessária, sem prejuízo das coberturas contratadas.

1.11. A CONTRATADA deverá manter integralmente as condições estabelecidas em sua proposta comercial, no Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e nas respectivas apólices, submetendo-se à fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ou de outro setor formalmente designado pela CONTRATANTE.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá garantir cobertura securitária total aos veículos relacionados na planilha integrante do Termo de Referência, durante o período de 12 (doze) meses, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, abrangência em todo o território nacional e serviços de guincho e remoção sem limite de quilometragem.

2.2. A cobertura securitária deverá contemplar, no mínimo, os seguintes riscos e eventos, observadas as condições estabelecidas para cada veículo:

a) Colisão, abalroamento, capotamento, tombamento e demais acidentes de trânsito que ocasionem danos ao veículo segurado;

b) Roubo ou furto total do veículo, inclusive danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto e aqueles verificados durante o período em que o bem estiver em poder de terceiros em razão da subtração;

c) Incêndio, explosão, queda de raio e suas consequências, inclusive quando decorrentes de eventos acidentais ou atos isolados de terceiros, observadas as exclusões expressamente previstas e admitidas na contratação;

d) Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou objetos, inclusive quando envolver veículos pertencentes à própria frota municipal, respeitadas as condições de cobertura;

e) Queda em precipícios, pontes, barrancos ou desníveis, bem como queda de objetos ou agentes externos sobre o veículo;

f) Acidentes ocorridos durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

g) Submersão total ou parcial decorrente de enchentes, inundações, alagamentos e demais fenômenos da natureza, inclusive quando o veículo estiver estacionado em garagem ou subsolo;

h) Danos provocados por granizo, vendavais, tempestades, queda de árvores e outros eventos naturais abrangidos pela cobertura contratada;

i) Danos aos vidros dianteiros, laterais e traseiros, retrovisores externos, faróis e lanternas, observadas as franquias específicas previstas no Termo de Referência;

j) Responsabilidade civil facultativa por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, observados os limites de indenização contratados;

k) Acidentes pessoais de passageiros, compreendendo as coberturas de morte acidental, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares, conforme os valores e condições estabelecidos para cada veículo;

l) Perda parcial e perda total do veículo segurado, mediante reparação dos danos ou pagamento da indenização correspondente, observadas as condições de caracterização do sinistro e os limites contratados.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, contemplando, no mínimo:

a) Atendimento emergencial em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica e demais situações que impossibilitem a circulação do veículo;

b) Serviços de guincho e remoção, sem limite de quilometragem, em todo o território nacional;

c) Serviços de chaveiro, quando necessários ao acesso ou à utilização do veículo segurado;

d) Socorro mecânico emergencial, quando tecnicamente possível;

e) Transporte dos ocupantes do veículo em caso de sinistro, pane, roubo ou furto, observada a capacidade regular de passageiros do veículo segurado;

f) Disponibilização de transporte alternativo, inclusive táxi ou serviço equivalente, quando necessário e previsto nas condições contratadas;

g) Disponibilização de veículo reserva para os veículos leves, conforme os prazos, categorias e condições estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. A CONTRATADA deverá assegurar o atendimento das solicitações de assistência emergencial com a maior brevidade possível, adotando as providências necessárias à remoção do veículo e ao transporte dos ocupantes, quando cabível, sem limitação de quilometragem.

2.5. Nos casos de sinistros envolvendo veículos que ainda estejam abrangidos pela garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá observar as condições necessárias à preservação dessa garantia, providenciando, quando tecnicamente necessário, o encaminhamento do veículo à concessionária autorizada ou estabelecimento indicado pelo fabricante.

2.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela regulação dos sinistros, autorização dos reparos e pagamento das indenizações devidas, observados os limites de cobertura, as franquias e os prazos previstos na legislação e nas condições contratuais.

2.7. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pelas obrigações securitárias assumidas, admitindo-se a utilização de oficinas, prestadores de assistência e demais integrantes de sua rede operacional, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto contratado.

2.8. A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização exercida pela Administração Municipal, prestando os esclarecimentos solicitados, fornecendo documentos e informações referentes às apólices e aos sinistros e adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

2.9. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões legalmente admitidos, observados os limites e as condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Nacional nº 14.133/2021, ressalvadas as particularidades técnicas e atuariais inerentes à inclusão ou exclusão de riscos securitários.

2.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regular autorização para funcionamento perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

2.11. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade securitária, bem como as obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato e nas respectivas apólices.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Compete ao Município de Casa Grande/MG:

a) Efetuar o pagamento dos prêmios securitários contratados, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual;

b) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à emissão das apólices, incluindo a identificação dos veículos, suas características e demais dados indispensáveis à contratação;

c) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistros envolvendo os veículos segurados, tão logo tenha conhecimento dos fatos, observados os procedimentos estabelecidos nas apólices;

d) Fornecer os documentos e esclarecimentos necessários à análise e regulação dos sinistros, quando solicitados e pertinentes;

e) Comunicar formalmente eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços, solicitando a adoção das providências cabíveis;

f) Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021;

g) Acompanhar a emissão das apólices, a manutenção das coberturas, o atendimento das solicitações de assistência e a regular liquidação dos sinistros;

h) Comunicar à seguradora alterações relevantes nas características, utilização ou situação dos veículos segurados, quando tais informações forem necessárias à manutenção da regularidade das coberturas;

i) Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas nas condições contratuais, desde que compatíveis com o Termo de Referência e com a legislação aplicável.

4. DO PERFIL DOS CONDUTORES

4.1. Os veículos integrantes da frota municipal serão conduzidos por servidores públicos, motoristas e demais agentes formalmente autorizados pela Administração Municipal, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo conduzido.

4.2. As características individuais dos condutores, especialmente idade e sexo, não deverão constituir fatores restritivos à cobertura securitária, considerando a utilização institucional dos veículos e a possibilidade de alternância de motoristas durante a execução dos serviços públicos.

4.3. A contratação deverá contemplar a utilização dos veículos por diferentes condutores devidamente habilitados e autorizados pelo Município, não sendo admitida a vinculação da cobertura a motorista previamente identificado, salvo exigência legal ou condição expressamente justificada e aceita pela Administração.

5. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1. Os veículos segurados serão utilizados no desempenho das atividades administrativas e operacionais do Município de Casa Grande/MG, incluindo deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais, conforme as necessidades dos serviços públicos.

5.2. Os veículos poderão permanecer estacionados em garagens, pátios, unidades administrativas e demais locais destinados à guarda da frota municipal, bem como em outros estabelecimentos ou localidades durante a execução de atividades institucionais.

5.3. A cobertura securitária deverá observar as condições reais de utilização da frota, não podendo ser condicionada exclusivamente à permanência dos veículos em garagem ou estacionamento determinado, ressalvadas as obrigações de informação e as condições expressamente previstas na contratação.

6. DOS ENDOSSOS E DAS ALTERAÇÕES DAS APÓLICES

6.1. Durante a vigência contratual, o Município poderá solicitar a inclusão, exclusão ou substituição de veículos segurados, mediante emissão dos respectivos endossos, observadas as condições contratuais e os limites legais aplicáveis.

6.2. A inclusão de novos veículos dependerá de solicitação formal da Administração, contendo as informações necessárias à identificação e avaliação do risco securitário, devendo a CONTRATADA apresentar as condições de cobertura e eventual prêmio adicional correspondente.

6.3. A exclusão de veículos da frota segurada deverá ser formalizada mediante endosso, com a apuração de eventual restituição proporcional do prêmio referente ao período de cobertura não utilizado, quando cabível.

6.4. As alterações cadastrais, retificações de placas, chassis, modelos e demais informações deverão ser processadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal.

6.5. Nenhuma alteração que implique acréscimo de despesa poderá ser realizada sem prévia autorização da Administração Municipal e observância dos procedimentos legais aplicáveis.

7. DAS FRANQUIAS

7.1. As franquias aplicáveis aos sinistros deverão observar os valores máximos estabelecidos na planilha orçamentária e nas especificações técnicas integrantes do Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de valores superiores aos limites definidos pela Administração.

7.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote único, considerando o valor global dos prêmios securitários ofertados, desde que integralmente atendidas as condições de cobertura e os limites máximos de franquia estabelecidos.

7.3. A franquia não constituirá critério autônomo de classificação das propostas, devendo ser considerada requisito técnico de aceitabilidade, de modo a assegurar a comparação objetiva entre propostas que atendam às mesmas condições mínimas de cobertura.

7.4. Em caso de sinistro sujeito à aplicação de franquia, o respectivo valor será suportado pelo Município, observadas as condições estabelecidas na apólice e os procedimentos administrativos necessários à regular realização da despesa.

7.5. O pagamento da franquia será realizado, preferencialmente, diretamente à oficina ou concessionária responsável pelos reparos, mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação dos serviços executados, admitindo-se outra sistemática prevista na apólice, desde que juridicamente regular e devidamente documentada.

7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede de oficinas referenciadas ou credenciadas com capacidade técnica para atendimento dos veículos segurados, preferencialmente localizadas no Município de Casa Grande/MG ou na região, de modo a favorecer a eficiência dos reparos e reduzir o período de indisponibilidade da frota.

8. DAS COBERTURAS SECURITÁRIAS MÍNIMAS

8.1. A contratação deverá contemplar cobertura securitária para todos os veículos relacionados na planilha integrante do Termo de Referência, observadas as características individuais, os valores segurados e as condições estabelecidas para cada categoria.

8.2. Para os veículos classificados como seguro total, deverão ser asseguradas, no mínimo, as seguintes coberturas:

a) Cobertura compreensiva de casco, abrangendo colisão, incêndio, roubo, furto e demais eventos previstos na contratação;

b) Indenização integral correspondente a 100% (cem por cento) do valor de referência da Tabela FIPE, quando aplicável ao veículo segurado;

c) Para veículos sem referência adequada na Tabela FIPE, indenização pelo valor determinado na apólice, estabelecido com base em avaliação ou pesquisa de mercado devidamente fundamentada;

d) Responsabilidade civil facultativa por danos materiais causados a terceiros, conforme o limite de indenização definido na planilha de coberturas;

e) Responsabilidade civil facultativa por danos corporais causados a terceiros, conforme o limite de indenização estabelecido;

f) Cobertura por danos morais, observados os limites e as condições previstos no Termo de Referência;

g) Cobertura de acidentes pessoais de passageiros, incluindo morte acidental, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares, conforme os valores contratados;

h) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, em todo o território nacional, com serviços de guincho e remoção sem limite de quilometragem;

i) Transporte dos ocupantes do veículo segurado, nas hipóteses de imobilização, roubo, furto ou sinistro coberto;

j) Cobertura de vidros, para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores, observadas as franquias específicas estabelecidas;

k) Disponibilização de veículo reserva para os veículos leves, pelo período e nas condições estabelecidos nas especificações técnicas;

l) Cobertura dos danos decorrentes de fenômenos da natureza, incluindo enchentes, inundações, granizo, tempestades e queda de objetos, observadas as condições contratadas.

8.3. As coberturas deverão observar os valores, as franquias e as condições individualizadas estabelecidos na planilha orçamentária e no Termo de Referência, prevalecendo as exigências expressamente definidas pela Administração sobre eventuais condições menos favoráveis constantes das propostas comerciais.

8.4. A CONTRATADA deverá emitir apólices compatíveis com as especificações exigidas, não sendo admitida a inclusão de cláusulas restritivas que contrariem as condições expressamente estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

8.5. A cobertura deverá permanecer vigente durante todo o período contratado, assegurando a proteção dos veículos municipais e a adequada prestação dos serviços de assistência, observados os limites e as condições securitárias pactuados.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente do Município de Casa Grande/MG, mediante dotações orçamentárias específicas consignadas às unidades administrativas responsáveis pelos veículos integrantes da frota municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

2. A indicação das dotações orçamentárias, das respectivas fontes de recursos e dos valores necessários ao custeio da contratação será realizada pelo setor competente da Administração Municipal, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente e com a classificação da despesa correspondente à prestação de serviços de seguro de veículos automotores.

3. A contratação deverá observar a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário municipal, bem como as disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as obrigações financeiras decorrentes da contratação.

4. Considerando que a vigência contratual será de 12 (doze) meses, caso sua execução ultrapasse o exercício financeiro em que for formalizada, as despesas correspondentes ao exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas no respectivo orçamento, observada a legislação aplicável.

5. A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para atender às despesas previstas, mediante manifestação do setor de contabilidade ou unidade administrativa competente, nos termos do artigo 150 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, as coberturas securitárias, os limites de indenização, os valores de franquia, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e no instrumento contratual, sendo

vedada qualquer alteração unilateral das condições pactuadas sem prévia autorização da Administração Municipal.

2. A CONTRATADA será responsável pela prestação integral dos serviços de seguro total dos veículos automotores que compõem a frota do Município de Casa Grande/MG, abrangendo a emissão e a manutenção das apólices, a disponibilização das coberturas contratadas, o atendimento e a regulação de sinistros, o pagamento das indenizações devidas e a prestação dos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, em todo o território nacional, inclusive guincho e remoção sem limite de quilometragem.

3. A CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar as respectivas apólices de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, assegurando que as coberturas tenham início na data e no horário formalmente estabelecidos pela Administração, observadas as condições de aceitação do risco pela seguradora.

4. As apólices deverão conter a identificação individualizada dos veículos segurados, incluindo placas, chassis, marcas, modelos, anos de fabricação e demais informações pertinentes, bem como a discriminação das coberturas, dos limites de indenização, das franquias, do período de vigência e das condições de assistência contratadas.

5. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade das coberturas securitárias durante todo o período de vigência das apólices, correspondente a 12 (doze) meses, responsabilizando-se pela regular prestação dos serviços contratados e pela observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento permanentes, acessíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para comunicação de sinistros, solicitação de assistência emergencial, acionamento de guincho, socorro mecânico e demais serviços previstos nas apólices.

7. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento adequado e tempestivo às ocorrências comunicadas pela Administração, adotando as providências necessárias à assistência dos veículos e de seus ocupantes, à remoção dos bens sinistrados, à realização dos reparos e à liquidação das indenizações, observados os prazos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

8. Os serviços de reparação de veículos decorrentes de sinistros cobertos deverão ser realizados por oficinas ou concessionárias tecnicamente capacitadas, observadas as especificações dos fabricantes, as condições de segurança veicular e a necessidade de preservação das garantias de fábrica, quando aplicável.

9. A CONTRATADA responderá pela adequada execução das obrigações securitárias assumidas, inclusive pelos serviços prestados por oficinas, empresas de assistência, operadores de guincho e demais integrantes de sua rede credenciada ou referenciada, sem prejuízo das responsabilidades próprias desses prestadores.

10. Eventuais erros, omissões, divergências cadastrais ou incorreções identificadas nas apólices, nos endossos ou nos demais documentos securitários deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência, assegurada a manutenção das coberturas regularmente contratadas.

11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente a autorização de funcionamento perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como observar integralmente a legislação e a regulamentação aplicáveis ao mercado segurador.

12. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a

regular emissão das apólices, a conformidade das coberturas contratadas, o atendimento das solicitações de assistência e o cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, disponibilizando documentos, comprovantes, relatórios e informações relacionados à execução dos serviços, inclusive quanto à situação das apólices, aos sinistros comunicados, aos atendimentos realizados e às indenizações processadas.

14. O recebimento dos serviços observará, no que couber, o disposto no artigo 140 da Lei Nacional nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade das apólices emitidas com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo da fiscalização contínua das obrigações securitárias durante todo o período de cobertura.

15. O recebimento provisório ocorrerá mediante a disponibilização das apólices e dos demais documentos securitários pela CONTRATADA, para conferência preliminar das informações cadastrais, das coberturas, dos valores segurados, das franquias e dos períodos de vigência.

16. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos documentos apresentados com as condições contratadas, mediante manifestação do servidor responsável, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações securitárias durante toda a vigência das apólices e pela regular liquidação dos sinistros cobertos.

17. O pagamento dos prêmios securitários será realizado nas condições e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, mediante apresentação da documentação de cobrança pertinente e comprovação da regular emissão das apólices, observadas as exigências legais e os procedimentos administrativos aplicáveis à despesa pública.

18. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas legais e regulamentares pertinentes à atividade securitária, bem como os critérios de sustentabilidade, eficiência administrativa e responsabilidade socioambiental compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

19. A inclusão, exclusão ou substituição de veículos segurados, bem como quaisquer alterações nas condições das apólices, dependerá de solicitação formal e autorização da Administração Municipal, mediante emissão dos respectivos endossos e observância das disposições contratuais e dos limites legais aplicáveis.

20. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à manutenção das coberturas, à prestação da assistência contratada, à emissão das apólices, ao atendimento dos sinistros e ao pagamento das indenizações devidas, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Nacional nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

FISCALIZAÇÃO

1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **MARCOS CARVALHO TAVARES JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à ADMINISTRAÇÃO.

3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PAGAMENTO

1. FORMA DE PAGAMENTO

1.1. O pagamento decorrente da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos automotores que compõem a frota do Município de Casa Grande/MG será realizado de forma parcelada, em 06 (seis) parcelas, correspondentes ao valor total dos prêmios securitários contratados, mediante apresentação do documento de cobrança pertinente e comprovação da regular emissão das respectivas apólices de seguro.

1.2. O valor global da contratação será dividido em 06 (seis) parcelas, preferencialmente iguais, observadas as condições estabelecidas na proposta comercial da CONTRATADA e no instrumento contratual, sem incidência de encargos financeiros adicionais em razão do parcelamento.

1.3. A primeira parcela será devida após a emissão e disponibilização das apólices de seguro, a comprovação do início da cobertura securitária e o respectivo atesto pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, observados os prazos de pagamento estabelecidos neste instrumento.

1.4. As demais parcelas serão pagas sucessivamente, conforme o cronograma financeiro estabelecido no contrato, condicionadas à manutenção da vigência das apólices e à regular prestação dos serviços securitários contratados.

1.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observados os procedimentos administrativos e financeiros adotados pela Administração Municipal.

1.6. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

1.7. O parcelamento do pagamento não implicará fracionamento ou limitação das coberturas securitárias contratadas, devendo a CONTRATADA assegurar a proteção integral dos veículos durante todo o período de vigência das apólices, observadas as condições pactuadas.

2. PRAZO DE PAGAMENTO

2.1. Após a conferência da documentação securitária e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pertinentes, o setor responsável encaminhará à CONTRATADA a solicitação de apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança legalmente admitido, correspondente à parcela devida.

2.2. O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação de cobrança regularmente apresentada e devidamente atestada pelo servidor competente, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no artigo 141 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da documentação de cobrança quando esta for apresentada à Administração Municipal em condições de processamento e acompanhada dos documentos necessários à regular liquidação da despesa.

2.4. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento das parcelas ficará condicionado à apresentação da documentação de cobrança pertinente, à comprovação da regular emissão das apólices e à verificação da manutenção das coberturas securitárias contratadas, mediante atesto do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

3.2. O recebimento definitivo das apólices e a verificação de sua conformidade com as especificações contratuais constituirão condições para o processamento do pagamento inicial, sem prejuízo da fiscalização contínua das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante todo o período de cobertura.

3.3. Quando houver divergência entre os valores cobrados e aqueles efetivamente devidos, a CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA para que providencie a correção do documento de cobrança, adequando-o aos valores contratualmente estabelecidos.

3.4. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários à regular liquidação da despesa, especialmente:

a) A identificação da CONTRATADA, incluindo razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) A data de emissão do documento;

c) A identificação do contrato administrativo e do Município de Casa Grande/MG;

d) A identificação das apólices de seguro às quais se refere a cobrança;

e) O período de cobertura securitária correspondente;

f) O número da parcela e o respectivo valor a pagar;

g) Os dados bancários necessários à realização do pagamento;

h) As informações tributárias pertinentes, inclusive eventuais retenções legalmente exigíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da documentação de cobrança ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as providências necessárias ao saneamento da irregularidade.

3.6. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada, não acarretando qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE em razão do período necessário à correção.

3.7. A Administração Municipal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, observadas as disposições do artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.8. A constatação de irregularidade fiscal superveniente deverá ser comunicada à CONTRATADA para que providencie sua regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.9. A existência de irregularidade fiscal não autorizará, por si só, a retenção de pagamentos referentes a obrigações regularmente cumpridas, devendo a Administração observar a legislação aplicável e adotar as providências necessárias à apuração de eventual descumprimento contratual.

3.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas a natureza da operação securitária, a legislação tributária aplicável e as particularidades do regime de tributação da CONTRATADA.

3.11. Independentemente de eventuais informações tributárias constantes da proposta comercial, serão observadas as alíquotas, hipóteses de incidência e condições de retenção estabelecidas na legislação vigente.

3.12. Eventual tratamento tributário diferenciado somente será aplicado quando legalmente cabível e devidamente comprovado pela CONTRATADA, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação pertinente.

3.13. A CONTRATADA não poderá exigir pagamento antecipado de parcelas em desacordo com o cronograma financeiro estabelecido no contrato, tampouco condicionar a continuidade das coberturas securitárias ao pagamento de valores não previstos ou não exigíveis nos termos da contratação.

3.14. O pagamento das parcelas não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações securitárias assumidas, especialmente quanto à manutenção das coberturas, à prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas, ao atendimento de sinistros e ao pagamento das indenizações devidas.

3.15. A quitação das parcelas relativas aos prêmios securitários não implicará aceitação de eventuais irregularidades na execução contratual, permanecendo assegurado à Administração Municipal o direito de exigir o cumprimento das obrigações pactuadas e de adotar as medidas legalmente cabíveis em caso de inadimplemento.

REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.1. O contrato decorrente do presente Termo de Referência poderá ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, mediante acordo entre as partes e apresentação das devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, ou, ainda, em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no instrumento contratual.

1.3. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de seguro total dos veículos automotores que compõem a frota do Município de Casa Grande/MG, a revisão contratual deverá observar as particularidades da atividade securitária, especialmente a natureza dos riscos assumidos pela seguradora, os critérios técnicos e atuariais utilizados na formação dos prêmios e as condições estabelecidas nas respectivas apólices.

1.4. A ocorrência de sinistros, a necessidade de pagamento de indenizações e a utilização dos serviços de assistência previstos nas apólices constituem, em regra, riscos inerentes à atividade securitária, não caracterizando, isoladamente, fatos aptos a justificar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser promovido tanto em favor da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que se enquadre nas hipóteses legais e provoque efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

1.6. Para a caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro, a parte interessada deverá demonstrar, de maneira objetiva e fundamentada, a ocorrência do fato superveniente, sua repercussão sobre os encargos contratuais e o nexo de causalidade entre o evento alegado e a alteração dos custos ou das condições econômicas da contratação.

1.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado formalmente à Prefeitura Municipal de Casa Grande/MG, preferencialmente por meio do endereço eletrônico licitacao@casagrande.mg.gov.br, acompanhado de documentação técnica e econômico-financeira suficiente para demonstrar a procedência da solicitação.

1.8. A documentação destinada à instrução do pedido deverá compreender, conforme a natureza do fato alegado:

a) Requerimento formal, contendo a descrição circunstanciada do evento que teria ocasionado o desequilíbrio econômico-financeiro;

b) Demonstração da ocorrência do fato superveniente e de seu enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nacional nº 14.133/2021;

c) Planilha demonstrativa da composição original dos custos e dos elementos econômicos utilizados na formação dos prêmios securitários, acompanhada da correspondente demonstração atualizada, quando tecnicamente aplicável;

d) Documentos contábeis, financeiros, técnicos ou atuariais que comprovem a efetiva repercussão do evento sobre os encargos assumidos pela seguradora;

e) Memória de cálculo detalhada, demonstrando o valor originalmente contratado, a repercussão econômica do evento superveniente e o montante necessário ao eventual restabelecimento do equilíbrio contratual;

f) Outros documentos pertinentes à natureza do evento alegado, necessários à adequada análise do pedido pela Administração Municipal.

1.9. Considerando as particularidades da atividade securitária, a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada mediante documentos técnicos e atuariais pertinentes, não sendo obrigatória a apresentação de notas fiscais de aquisição de insumos quando tais documentos não forem adequados à demonstração da alteração dos encargos contratuais.

1.10. A iniciativa e o ônus da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro caberão à parte interessada, competindo à Administração Municipal proceder à análise técnica, administrativa e jurídica da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos, informações complementares e documentos adicionais necessários à instrução do processo.

1.11. A ausência de documentação suficiente não implicará o indeferimento automático do requerimento, podendo a Administração conceder prazo para complementação, quando necessário. A não comprovação dos pressupostos legais do reequilíbrio, após a regular instrução processual, ensejará o indeferimento fundamentado do pedido.

1.12. A apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá, por si só, a execução das obrigações contratuais, permanecendo a CONTRATADA responsável pela manutenção das coberturas securitárias, pelo atendimento dos sinistros e pela prestação dos serviços de assistência contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

1.13. A Administração Municipal poderá realizar pesquisas de mercado, solicitar informações técnicas, consultar parâmetros econômicos e utilizar outros meios legalmente admitidos para verificar a consistência dos valores apresentados e a efetiva repercussão do fato superveniente sobre a contratação.

1.14. A eventual variação ordinária dos custos operacionais, das despesas administrativas ou dos riscos normalmente assumidos pela seguradora não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para revisão contratual, por integrar a álea ordinária da atividade econômica desenvolvida pela CONTRATADA.

1.15. O deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, precedida da instrução processual necessária, inclusive análise jurídica quando cabível, com demonstração dos pressupostos legais e dos efeitos financeiros decorrentes da revisão.

1.16. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando autorizada, será formalizada mediante termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e a necessidade de disponibilidade orçamentária para suportar eventual acréscimo de despesa.

1.17. Os efeitos financeiros da revisão serão definidos na decisão administrativa, considerando a data de ocorrência do fato gerador, a comprovação de seus efeitos econômicos, a tempestividade do requerimento e as disposições legais aplicáveis, não sendo admitida a exclusão genérica de efeitos retroativos quando estes forem juridicamente devidos.

1.18. A Administração Municipal poderá promover a revisão dos valores contratuais em seu favor quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que provoque efetiva redução dos encargos da CONTRATADA e autorize a recomposição da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, observados os mesmos pressupostos legais e procedimentos de comprovação.

1.19. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições do artigo 131 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, a ser expressamente identificada nos autos do processo administrativo, nos termos do artigo 92, § 3º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e a existência de obrigações contratuais alcançadas pela anualidade.

2.3. Considerando que a contratação possui vigência inicialmente prevista de 12 (doze) meses e que os prêmios securitários correspondem às coberturas contratadas para esse período, o reajuste não incidirá automaticamente sobre parcelas vincendas do prêmio originalmente pactuado apenas em razão do parcelamento financeiro do pagamento.

2.4. Na hipótese de prorrogação contratual legalmente admitida, o reajuste poderá ser aplicado aos valores correspondentes ao novo período de cobertura securitária, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado e as demais condições contratuais aplicáveis.

2.5. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do INPC correspondente ao período de referência, exclusivamente sobre os valores contratuais sujeitos à atualização, respeitada a anualidade e vedada a aplicação cumulativa de índices sobre o mesmo período.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

2.7. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença correspondente após a publicação do índice definitivo, quando aplicável.

2.8. Para fins de apuração definitiva dos valores reajustados, deverá ser utilizado o índice oficial correspondente ao período de referência, observadas as regras estabelecidas no contrato.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser oficialmente divulgado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

2.10. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação, mediante formalização do instrumento contratual pertinente.

2.11. O reajuste de preços, quando previsto contratualmente e atendidos os requisitos legais, será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo exclusivamente para essa finalidade.

2.12. O reajuste de preços não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, constituindo mecanismos distintos de preservação das condições econômicas da contratação, observados os pressupostos, os procedimentos e os efeitos financeiros próprios de cada instituto.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no contrato, no Termo de Referência, no edital, na proposta comercial e nas respectivas apólices de seguro, assumindo a responsabilidade pela adequada prestação dos serviços securitários contratados, observadas as disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável ao mercado segurador.

b) Emitir e disponibilizar as apólices de seguro dos veículos integrantes da frota do Município de Casa Grande/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as coberturas, os limites de indenização, as franquias e as demais condições estabelecidas na contratação.

c) Assegurar que as coberturas securitárias tenham início na data e no horário formalmente estabelecidos pela Administração Municipal, mantendo-as durante todo o período de vigência das respectivas apólices, correspondente a 12 (doze) meses, sem interrupções indevidas.

d) Garantir cobertura securitária total aos veículos relacionados na planilha integrante do Termo de Referência, abrangendo os riscos de colisão, capotamento, incêndio, roubo, furto, fenômenos da natureza, danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e demais eventos expressamente previstos nas condições contratadas.

e) Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em todo o território nacional, contemplando os serviços de socorro mecânico, chaveiro, guincho, remoção de veículos sem limite de quilometragem, transporte de ocupantes e demais serviços estabelecidos no Termo de Referência.

f) Manter canais permanentes de atendimento, incluindo telefone e, preferencialmente, meios eletrônicos, para comunicação de sinistros, solicitação de assistência emergencial, acompanhamento de ocorrências e prestação de informações à Administração Municipal.

g) Atender às solicitações de assistência com a maior brevidade possível, adotando as providências necessárias à remoção dos veículos, ao transporte de seus ocupantes e ao encaminhamento dos bens sinistrados para reparação, observadas as condições contratadas.

h) Responsabilizar-se pela análise, regulação e liquidação dos sinistros cobertos, assegurando o pagamento das indenizações devidas e a autorização dos reparos necessários, observados os prazos previstos na legislação, na regulamentação securitária e nas respectivas apólices.

i) Disponibilizar rede de oficinas credenciadas ou referenciadas tecnicamente capacitadas para a realização dos reparos dos veículos segurados, preferencialmente localizadas no Município de Casa Grande/MG ou em municípios da região, observadas as características dos veículos e a necessidade de preservação das garantias dos fabricantes.

j) Assegurar que os serviços de reparação decorrentes de sinistros cobertos sejam executados de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes, observados os padrões de qualidade e segurança veicular, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações securitárias assumidas perante a CONTRATANTE.

k) Emitir, quando solicitado pela Administração Municipal, segunda via de apólices, endossos, retificações e correções cadastrais, inclusive quanto a placas, chassis, marcas, modelos e demais informações dos veículos segurados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

l) Processar as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de veículos segurados, mediante autorização formal da Administração Municipal e emissão dos respectivos endossos, observadas as condições contratuais e os limites legais aplicáveis.

m) Indicar preposto ou representante formalmente designado, aceito pela Administração Municipal, para atuar como interlocutor durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo recebimento das comunicações, acompanhamento das demandas e adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo exigida sua permanência física nas dependências da CONTRATANTE.

n) Substituir o preposto ou representante designado quando houver recusa devidamente justificada pela Administração Municipal, indicando outro profissional apto ao exercício das atribuições.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como pelas autoridades superiores competentes, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à correção de irregularidades identificadas na execução contratual.

p) Disponibilizar estrutura operacional, recursos tecnológicos, profissionais qualificados e rede de atendimento compatíveis com a natureza e a abrangência dos serviços contratados, assegurando a adequada prestação das coberturas securitárias e dos serviços de assistência.

q) Corrigir, sem ônus adicional para a Administração Municipal, eventuais erros, omissões, divergências ou incorreções identificadas nas apólices, nos endossos e nos demais documentos securitários, preservadas as coberturas regularmente contratadas.

r) Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação ou omissão na execução contratual, inclusive aqueles causados à Administração Municipal ou a terceiros, na forma da legislação

aplicável, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida em razão do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

s) Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses e condições previstas no artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

t) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a autorização de funcionamento perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

u) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, os documentos comprobatórios da manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive certidões relativas aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Estadual e Municipal, observadas as exigências legais aplicáveis.

v) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais encargos decorrentes de suas atividades, inclusive aqueles relacionados aos profissionais e prestadores de serviços sob sua responsabilidade, observada a legislação pertinente.

w) Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer ocorrência extraordinária que possa comprometer a continuidade das coberturas securitárias, a regular prestação dos serviços de assistência ou o cumprimento das obrigações contratuais.

x) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração Municipal, disponibilizando, quando necessário, documentos relacionados às apólices, aos endossos, aos sinistros comunicados, aos atendimentos realizados e às indenizações processadas, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados.

y) Não promover alterações unilaterais nas coberturas, nos limites de indenização, nas franquias ou nas demais condições securitárias contratadas, sem prévia autorização da Administração Municipal e observância dos procedimentos legalmente exigidos.

z) Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade securitária, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes de regulação e fiscalização do mercado de seguros.

aa) Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem a utilização de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos da legislação vigente.

ab) Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos do artigo 116 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

ac) Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, o cumprimento das obrigações relativas à reserva legal de cargos, mediante apresentação da documentação pertinente, observadas as disposições do artigo 116, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

ad) Manter sigilo sobre as informações, documentos e dados obtidos em decorrência da execução contratual, especialmente aqueles relacionados à identificação dos veículos, aos condutores, às ocorrências e aos

procedimentos administrativos internos da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Nacional nº 13.709/2018.

ae) Responsabilizar-se pelos custos e encargos inerentes à execução dos serviços securitários, inclusive aqueles decorrentes da estrutura operacional necessária ao atendimento das obrigações contratadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

af) Não transferir a terceiros a responsabilidade pelas obrigações securitárias assumidas, admitindo-se a utilização de prestadores integrantes de sua rede operacional, como oficinas, serviços de guincho e empresas de assistência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento do contrato.

ag) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à utilização preferencial de documentos eletrônicos, à racionalização dos procedimentos administrativos e à observância das normas ambientais aplicáveis aos serviços de reparação de veículos.

ah) Manter as condições de cobertura e assistência contratadas independentemente da ocorrência de sinistros durante a vigência das apólices, observados os limites de indenização e as demais condições expressamente estabelecidas na contratação.

ai) Assegurar a regular análise e liquidação dos sinistros ocorridos durante o período de cobertura, ainda que os procedimentos administrativos correspondentes sejam concluídos após o encerramento da vigência das apólices, observadas as condições contratuais e os prazos legalmente aplicáveis.

aj) Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo e nas respectivas apólices de seguro.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as disposições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência, no edital, na proposta comercial e nas respectivas apólices de seguro.

b) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à emissão das apólices de seguro, incluindo a identificação dos veículos integrantes da frota municipal, suas características, placas, chassis, marcas, modelos, anos de fabricação e demais dados pertinentes à contratação.

c) Receber e conferir as apólices de seguro emitidas pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, as coberturas contratadas, os limites de indenização, as franquias e os períodos de vigência estabelecidos no Termo de Referência.

d) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais erros, omissões, divergências ou incorreções identificadas nas apólices ou nos demais documentos securitários, solicitando as correções necessárias nos prazos estabelecidos contratualmente.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021, verificando a manutenção das coberturas, o atendimento das solicitações de assistência e o cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

f) Efetuar o pagamento dos prêmios securitários contratados em 06 (seis) parcelas, observados os valores, os prazos, as condições e o cronograma financeiro estabelecidos no instrumento contratual, mediante apresentação da documentação de cobrança pertinente e regular liquidação da despesa.

g) Comunicar à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de sinistros envolvendo os veículos segurados, fornecendo as informações e os documentos necessários à análise e regulação das ocorrências, observados os procedimentos estabelecidos nas apólices.

h) Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente quanto às características, à utilização e à situação dos veículos integrantes da frota municipal.

i) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais alterações relevantes nas características dos veículos segurados, bem como solicitar a emissão dos endossos necessários em decorrência de inclusão, exclusão, substituição ou alteração cadastral dos veículos.

j) Adotar as providências administrativas necessárias ao acionamento das coberturas securitárias, inclusive quanto à comunicação dos sinistros, à apresentação dos documentos exigíveis e ao acompanhamento dos procedimentos de reparação ou indenização.

k) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, estabelecendo prazo para apresentação de esclarecimentos ou adoção das providências necessárias à regularização.

l) Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

m) Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município ou ao órgão responsável por sua representação judicial as informações e os documentos necessários à adoção das medidas jurídicas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

n) Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução do ajuste.

o) Concluída a instrução do requerimento administrativo, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, observadas as disposições do artigo 123 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e os prazos específicos legalmente aplicáveis.

p) Notificar os emitentes de eventuais garantias de execução contratual, quando exigidas, acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições legais pertinentes.

q) Assegurar que os veículos integrantes da frota municipal sejam conduzidos por servidores, motoristas ou agentes devidamente autorizados e habilitados, observadas as categorias de habilitação exigidas pela legislação de trânsito.

r) Comunicar à CONTRATADA quaisquer circunstâncias relevantes que possam interferir na regular manutenção das coberturas securitárias, observadas as obrigações de informação estabelecidas nas respectivas apólices.

s) Promover o acompanhamento dos procedimentos de reparação dos veículos sinistrados, verificando a adequação dos serviços executados e a observância das condições estabelecidas nas apólices e no Termo de Referência.

t) Realizar, quando cabível, o pagamento das franquias decorrentes de sinistros cobertos, observados os valores máximos estabelecidos na contratação e os procedimentos legais necessários à regular realização da despesa pública.

u) Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração Pública.

v) Não assumir responsabilidade por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, sem prejuízo das hipóteses de responsabilização previstas na legislação aplicável.

w) Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, adotando as providências administrativas necessárias à adequada execução dos serviços e à preservação do patrimônio público municipal.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços de seguro total dos veículos automotores que compõem a frota do Município de Casa Grande/MG, ocorrerá em duas etapas, provisória e definitiva, nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021, observadas as particularidades da natureza securitária dos serviços contratados.

2. O recebimento provisório ocorrerá após a emissão e disponibilização das respectivas apólices de seguro pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação securitária, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

3. Na etapa de recebimento provisório, o servidor responsável deverá verificar, especialmente, a identificação dos veículos segurados, os números das apólices, os períodos de vigência, as coberturas contratadas, os limites de indenização, os valores das franquias, a abrangência territorial e as condições de assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive os serviços de guincho e remoção sem limite de quilometragem.

4. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado emitido por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, após a conferência detalhada da documentação securitária e a comprovação de que as apólices atendem integralmente às condições estabelecidas na contratação.

5. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser verificados, entre outros aspectos, a correspondência entre os veículos relacionados na planilha do Termo de Referência e aqueles efetivamente segurados, a adequação das coberturas aos riscos previstos, a compatibilidade dos limites de indenização e das franquias, a regularidade dos períodos de cobertura e a disponibilização dos canais de atendimento e assistência contratados.

6. Caso sejam constatados erros, omissões, divergências cadastrais, insuficiência de coberturas ou quaisquer outras desconformidades nas apólices apresentadas, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração Municipal, no prazo estabelecido no Termo de Referência, ficando suspenso o prazo para recebimento definitivo até a regularização das pendências identificadas.

7. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto, tampouco afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela regularidade das coberturas securitárias, pela prestação dos serviços de assistência e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas durante todo o período de vigência das apólices.

8. O recebimento definitivo das apólices representará a aceitação da documentação securitária e a comprovação inicial da conformidade do objeto contratado, não se confundindo com o encerramento da execução contratual, uma vez que a prestação dos serviços de seguro possui natureza continuada durante o período de cobertura estabelecido.

9. A fiscalização da execução contratual permanecerá durante toda a vigência das apólices, competindo ao servidor designado acompanhar a manutenção das coberturas, o atendimento das solicitações de assistência, a regulação dos sinistros, a realização dos reparos e o pagamento das indenizações eventualmente devidas.

10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados posteriormente, nem prejudicará o direito da Administração Municipal de exigir a adequada execução das obrigações securitárias assumidas, inclusive quanto aos sinistros ocorridos durante o período de cobertura.

11. O pagamento da primeira parcela do prêmio securitário ficará condicionado ao recebimento definitivo das apólices e à comprovação do início da cobertura contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual. As demais parcelas serão pagas conforme o cronograma financeiro pactuado, mediante verificação da manutenção das coberturas e do regular cumprimento das obrigações contratuais.

12. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade civil e contratual da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços, nos termos do artigo 140, § 2º, da Lei Nacional nº 14.133/2021, permanecendo exigíveis todas as obrigações decorrentes das apólices e do instrumento contratual.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços de seguro total dos veículos automotores que compõem a frota do Município de Casa Grande/MG, serão realizadas em conformidade com a Lei Nacional nº 14.133/2021, especialmente com o disposto no artigo 117, mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato, competindo à Administração Municipal assegurar o acompanhamento contínuo da execução contratual, com vistas ao cumprimento integral das obrigações pactuadas.

2. Será designado gestor do contrato, responsável pela coordenação geral da execução contratual, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela seguradora, supervisionar a atuação da fiscalização, promover a comunicação entre as partes, adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do ajuste e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisões superiores.

3. Será igualmente designado fiscal do contrato, ao qual caberá o acompanhamento direto da execução dos serviços securitários, incluindo a verificação da regular emissão das apólices, da identificação dos veículos segurados, da adequação das coberturas contratadas, dos limites de indenização, dos valores das franquias, dos períodos de vigência e das condições de assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive quanto à disponibilização dos serviços de guincho e remoção sem limite de quilometragem.

4. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade das apólices emitidas com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta comercial e no instrumento contratual, promovendo o recebimento provisório dos documentos securitários e subsidiando o recebimento definitivo, nos termos do artigo 140 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

5. O fiscal do contrato deverá acompanhar a manutenção das coberturas securitárias durante todo o período de vigência das apólices, verificando a regularidade dos serviços prestados, a disponibilidade dos canais de

atendimento, o cumprimento das condições de assistência e a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos para comunicação, regulação e liquidação de sinistros.

6. A fiscalização deverá acompanhar as ocorrências envolvendo os veículos segurados, especialmente quanto à comunicação dos sinistros, ao acionamento dos serviços de assistência, à remoção dos veículos, à autorização dos reparos, ao atendimento pelas oficinas credenciadas ou referenciadas e ao pagamento das indenizações devidas, observadas as condições contratadas.

7. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados das apólices emitidas, dos endossos realizados, dos sinistros comunicados, dos atendimentos de assistência prestados, dos procedimentos de regulação e das indenizações processadas, disponibilizando tais informações à Administração Municipal sempre que formalmente solicitadas, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados.

8. Eventuais irregularidades identificadas na execução contratual, especialmente quanto à emissão das apólices, à manutenção das coberturas, ao atendimento das solicitações de assistência ou à regulação dos sinistros, deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, que ficará obrigada a apresentar os esclarecimentos pertinentes e adotar as providências necessárias à regularização, nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

9. O gestor e o fiscal do contrato deverão manter registros das ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, incluindo falhas, atrasos, divergências cadastrais, insuficiência de coberturas, dificuldades no atendimento de sinistros e demais situações que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as providências adotadas e os respectivos resultados.

10. A Administração Municipal poderá realizar avaliações periódicas da execução contratual, considerando a regularidade das coberturas securitárias, a tempestividade dos atendimentos, a eficiência dos serviços de assistência, a qualidade do atendimento prestado, a regularidade dos procedimentos de regulação de sinistros e o cumprimento das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. O fiscal do contrato será responsável pela conferência da documentação de cobrança apresentada pela CONTRATADA, verificando a correspondência entre os valores cobrados e aqueles estabelecidos no contrato, bem como a manutenção das coberturas securitárias, competindo-lhe realizar o respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento das parcelas contratualmente previstas.

12. O acompanhamento da execução contratual deverá considerar que o pagamento dos prêmios securitários será realizado em 06 (seis) parcelas, conforme o cronograma financeiro estabelecido no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação da seguradora de assegurar a cobertura integral dos veículos durante todo o período de vigência das respectivas apólices.

13. As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de veículos segurados, bem como as alterações cadastrais e demais modificações das apólices, deverão ser acompanhadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, competindo-lhes verificar a regular emissão dos respectivos endossos e a conformidade das alterações com as condições contratuais e os limites legais aplicáveis.

14. A CONTRATADA deverá indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo canais de comunicação acessíveis à Administração Municipal e assegurando o atendimento das solicitações formuladas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, sem necessidade de permanência física nas dependências da CONTRATANTE.

15. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo documentos, relatórios, esclarecimentos e informações relacionados à execução dos serviços securitários, inclusive quanto às apólices,

aos endossos, aos sinistros, aos atendimentos realizados e às indenizações processadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

16. O gestor do contrato deverá acompanhar os prazos de vigência contratual e das respectivas apólices, adotando tempestivamente as providências administrativas necessárias à avaliação da continuidade da contratação, quando legalmente admitida, ou à instauração de novo procedimento licitatório, de modo a evitar a descontinuidade da proteção securitária dos veículos integrantes da frota municipal.

17. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações securitárias assumidas, inclusive quanto aos danos decorrentes de sua atuação ou omissão, à manutenção das coberturas contratadas e à regular liquidação dos sinistros ocorridos durante o período de vigência das apólices.

18. O descumprimento das obrigações contratuais identificado durante a fiscalização deverá ser formalmente registrado e, quando necessário, encaminhado à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive instauração de procedimento destinado à apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando que os serviços securitários sejam prestados de forma regular, contínua e compatível com as necessidades da Administração Municipal, de modo a preservar o patrimônio público e garantir a proteção dos veículos utilizados na execução dos serviços municipais.

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a proteção patrimonial dos veículos automotores que compõem a frota do Município de Casa Grande/MG, mediante a prestação de serviços de seguro total, com cobertura securitária abrangente, assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional e serviços de guincho e remoção sem limite de quilometragem, visando à redução dos riscos financeiros decorrentes de sinistros e à preservação da continuidade dos serviços públicos municipais.

Com a efetivação da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Assegurar a proteção patrimonial dos 26 (vinte e seis) veículos automotores integrantes da frota municipal, mediante contratação de coberturas securitárias compatíveis com suas características, valores e condições de utilização, reduzindo a exposição do patrimônio público aos prejuízos decorrentes de acidentes, roubos, furtos, incêndios, fenômenos da natureza e demais eventos previstos nas apólices.

II – Reduzir os impactos financeiros decorrentes de sinistros envolvendo os veículos municipais, mediante transferência dos riscos cobertos à seguradora contratada, observados os limites de indenização e as franquias

estabelecidos, evitando que a Administração tenha de suportar integralmente despesas extraordinárias com reparação ou reposição de veículos.

III – Garantir maior segurança e previsibilidade ao planejamento orçamentário e financeiro municipal, mediante a definição prévia dos prêmios securitários e o pagamento parcelado em 06 (seis) parcelas, permitindo melhor programação das despesas e mitigação dos impactos financeiros decorrentes de eventos inesperados.

IV – Assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, especialmente aqueles relacionados à saúde, educação, administração, infraestrutura e demais atividades que dependam da utilização dos veículos segurados, reduzindo os períodos de indisponibilidade da frota em decorrência de sinistros ou situações emergenciais.

V – Proporcionar atendimento emergencial adequado aos veículos e seus ocupantes, mediante disponibilização de assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com abrangência em todo o território nacional, assegurando serviços de socorro mecânico, guincho, remoção e demais assistências contratadas, sem limite de quilometragem.

VI – Promover maior agilidade na recuperação dos veículos sinistrados, por meio da disponibilização de rede de oficinas tecnicamente capacitadas, da regular autorização dos reparos e do acompanhamento dos procedimentos de regulação dos sinistros, buscando reduzir o tempo de paralisação dos veículos e restabelecer suas condições de utilização.

VII – Assegurar proteção financeira em relação aos danos eventualmente causados a terceiros, mediante contratação de cobertura de responsabilidade civil facultativa por danos materiais, corporais e morais, observados os limites estabelecidos nas apólices, contribuindo para a redução dos riscos de comprometimento dos recursos públicos em decorrência de acidentes envolvendo veículos municipais.

VIII – Proporcionar maior segurança aos ocupantes dos veículos segurados, mediante contratação de coberturas de acidentes pessoais de passageiros e disponibilização dos serviços de assistência previstos, contribuindo para a proteção dos servidores, motoristas e demais usuários autorizados da frota municipal.

IX – Promover a economicidade e a eficiência administrativa, mediante contratação unificada dos serviços securitários para os veículos integrantes da frota municipal, pelo critério de menor preço por lote único, buscando obter condições comerciais vantajosas, padronização das coberturas e racionalização dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual.

X – Aperfeiçoar os mecanismos de controle e acompanhamento da frota segurada, mediante centralização das informações relativas às apólices, aos endossos, aos períodos de cobertura, aos sinistros comunicados, às indenizações e aos serviços de assistência realizados, proporcionando maior transparência e eficiência à gestão contratual.

XI – Reduzir os riscos de descontinuidade da proteção securitária, mediante acompanhamento dos prazos de vigência das apólices e adoção tempestiva das providências administrativas necessárias à manutenção das coberturas contratadas.

XII – Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante contratação de empresa regularmente autorizada a operar no mercado segurador, com capacidade técnica e operacional compatível com as necessidades da Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Os resultados pretendidos poderão ser avaliados durante a execução contratual mediante o acompanhamento da regular emissão das apólices, da manutenção das coberturas contratadas, da disponibilidade dos serviços de

assistência, da tempestividade do atendimento aos sinistros, da regularidade dos procedimentos de indenização e do cumprimento das demais obrigações assumidas pela seguradora.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione ao Município de Casa Grande/MG maior segurança patrimonial, previsibilidade financeira, eficiência administrativa e continuidade operacional, assegurando a proteção dos veículos utilizados na execução das atividades públicas e contribuindo para a preservação do patrimônio municipal e para a adequada prestação dos serviços à população.

DATA DE ELABORAÇÃO DO TR: 23/11/2026

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

LUANA MARLENE VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

AMANDA LAÍS DUTRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MARCOS CARVALHO TAVARES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO